



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 02 de Dezembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:25 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo, e os Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro, Dr. Alberto Pavie e Dr. Rafael Papini. Ausentes, de forma justificada, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, e o Auditor Dr. Rômulo Palitot. Presente também o I. Procurador, Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o processo constante da pauta:

1) Processo N° 30/2025-STJD (Processo Originário N° 50/2025-CD-Recurso)

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Jorge Luis Martelli
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Nascar Brasil Series – 2025 Special Edition – Velocitta – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Ticiano Figueiredo

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrente. Após chamar o processo para julgamento, o Presidente passou a palavra para o Auditor Relator, que indagou ao Patrono do Recorrente quanto à leitura do relatório seguido do voto. Diante da manifestação do Patrono do Recorrente, o Relator iniciou a leitura do relatório seguido do voto, este, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Negar-lhe Provimento, para o fim de manter a penalidade de tempo aplicada ao Recorrente. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, para o fim de anular a penalização de acréscimo de tempo imposta, ou, subsidiariamente, que penalidade aplicada, seja convertida em advertência verbal, escrita ou multa, conforme elencado pelos incisos I,III e IV do artigo 133 do CDA. Em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

seguida, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, que ratificou o seu voto. Após, os debates, por **UNANIMIDADE**, o Recurso foi Conhecido e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo, e os Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Jeová Silva, Dr. José Pinteiro, Dr. Alberto Pavie e Dr. Rafael Papini.